

Comp	Banco	Agência	OV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	CE
014	001	1000	0	0	24.951.00	0	001	000343	0
010	000	0000	0	0	00000000	0	000	000000	0

Pague por meio de cheque a quantia de **RS 964,00**

*noventa e seis e quatro reais e*

*centavos acima*

ou à sua ordem

William da Silva

Contagem 14 de dezembro de 2018



BRASIL  
 00.000-00 MG  
 CO. C.D. 006/5531-01  
 AV. JOÃO C. DE OLIVEIRA  
 256 - SUDOESTE  
 CEP: 13.201-8

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE EDUCACIONAL CONTAGEM ASEBE  
 CNPJ 16.340.506/0001-49  
 CLIENTE BANCÁRIO DESDE 04/2002





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e  
2

Data e Hora da Emissão	14/12/2018 10:24:38	Competência	14/12/2018	Código de Verificação	575881854
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local de Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	WILLIAN DA SILVA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	455.607.066-04	Inscrição Municipal	72098076	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA MONSENHOR BICALHO ,55 I - CIDADE JARDIM ELDORADO CEP: 32310-220				
Complemento		Telefone	(31)2557-7282	e-mail	walianca@yahoo.com.br

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	ASSOCIAÇÃO EVANG. BENEF. EDUCACIONAL DA CIDADE DE CONTAGEM				
CNPJ/CPF	16.840.506/0001-49	Inscrição Municipal	4749900010	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA RISO DO PRADO ,200 - ELDORADO CEP: 32310-410				
Complemento		Telefone	(31) 2557-0942	e-mail	cei.disneylandia@yahoo.com.br

Descrição do Serviço

Serviços prestados de contabilidade ref. o mês de Dezembro/2018

Recebemos  
Contagem, 14 de Dezembro 2018  
Willian da Silva

Código do Serviço / Atividade

17.19 / 6920601 10 - atividades de contabilidade

Detalhamento Específico de Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIB (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
Valor do Serviço - R\$	964,00	Natureza Operação	Valor do Serviço - R\$	964,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	3-Nenhum	Base de Cálculo	964,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00
(-) ISSQN Retido	0,00	2 - Não	ISSQN a Reter	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido - R\$	964,00	Inscrit. Inovador Cultural	(-) Valor do ISSQN - R\$	48,20
		2-Não		

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfis.com.br> com a utilização do Código de Verificação.

14/12/18  
TOC.N.º  
FINALIDADE: Prefeitura  
Assinatura do Responsável de Despesa

QUE OS SERVIÇOS CONSTANTES AO  
PRESENTE DOCUMENTO FORAM ENTREGUES EM  
CONDICÕES SATISFATORIAS PARA O SERVIÇO.  
M-300.728  
NOME LEGÍVEL  
IDENTIDADE



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: WILLIAN DA SILVA
REGISTRO.....	: MG-042037/O-5
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 455.607.066-04

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 17/12/2018 as 10:13:04.

Válido até 31/01/2019.

Código de Controle: 411468.

A aceitação desta Certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico [www.CRCMG.org.br](http://www.CRCMG.org.br)

## ALIANÇA CONTÁBIL

ASSISTÊNCIA CONTÁBIL E FISCAL, ABERTURA E BAIXA DE FIRMAS,  
DEC. IR.P.F. e IR.P.J. CONTABILIDADE EM GERAL.  
Tec. Contabilidade - CRC/MG. 42.037 - CICMF: 455.607.066-04

✍

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, que celebram entre si,  
de um lado,**

### CONTRATADA:

Aliança Contábil, sob a responsabilidade do Sr. Willian da Silva o CRC/MG-42.037, prestadora de serviços contábeis ou do escritório individual de contabilidade), neste ato por seu representante legal, portador da Carteira de Identidade n.º MG-4.620.105, CPF: 455.607.066-04.

### CONTRATANTE:

Associação Evangélica Beneficente Educacional da Cidade de Contagem, com sede na Rua Riso do Prado, n.º 200, Bairro Eldorado, Contagem MG, 32310-410, inscrita no CNPJ. n.º 16.840.506/0001-49, vem neste ato por seu representante legal Sr. Alexandre Castilho Ferreira, brasileiro, casado, Presidente, Portador da Carteira de Identidade n.º MG-11.882.592, CPF: 059.037.726-41.

### DO OBJETO

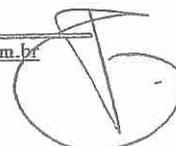
O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

### ÁREA CONTÁBIL:

Escrita Fiscal em geral, Fiscal e Departamento Pessoal,

### ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA:

- Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;
- Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.



## ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

- Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;
- Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;
- Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

## DOS DEVERES DA CONTRATADA

A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa, sempre observado o disposto.

Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

## DOS DEVERES DA CONTRATANTE

### HONORÁRIOS E REEMBOLSOS

Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

Para a execução dos serviços constantes da cláusula a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondentes a R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) mensais, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

Além da parcela acima avençada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, Declaração de Movimento Fiscal Estadual, elaboração de informes de rendimento, "RAIS", Folhas de Pagamento do 13º (décimo terceiro) Salário, "DIRF" e demais obrigações acessórias.

A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em uma ou duas parcelas vencíveis nos dias 20 de novembro e 15 de dezembro de cada exercício e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.

Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

Caso o presente envolva a recuperação de serviços não realizados - atrasados - a mensalidade adicional será integralmente devida desde o primeiro mês de atualização.

Os honorários pagos após a data avençada, acarretarão à **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 10% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescidos de correção monetária equivalente ao IGP-M.

Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do Salário mínimo (índice de correção eleito pelas partes) no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

O valor dos honorários previstos foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas fiscais abaixo relacionados no item 4.2.5, ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigor nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.

O percentual de reajuste anual previsto incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços.

A **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA** o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

Os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** não especificados e serão cobrados pela **CONTRATADA** em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

São considerados serviços extraordinários ou para-contábeis, exemplificativamente:

- 1) alteração contratual;
- 2) abertura de empresa ou filial;
- 3) certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS;
- 4) Certidão negativa de falências ou protestos;
- 5) Homologação junto à DRT;
- 6) Autenticação/Registro de Livros;
- 7) Encadernação de livros;
- 8) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física;
- 9) Preenchimento de fichas cadastrais/IBGE. Bancários e outras.



#### DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato vigorará a partir de 02/01/2016, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.

A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

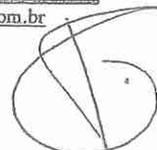
Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

A falta de pagamento até 03 parcelas de honorários faculta à CONTRATADA suspensão imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto.

A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7.661/45 e demais decorrentes.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

A assistência da CONTRATADA à CONTRATANTE, após a denúncia do contrato, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias.



## DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de **Contagem/MG**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Contagem, 02 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Associação Evangélica Beneficente  
Educ. da Cidade de Contagem

  
\_\_\_\_\_  
Willian da Silva  
CRC/MG. 42.037